

DELIBERAÇÃO CBH-MOGI, Nº: 008*/98 DE 30 DE ABRIL DE 1998.

** Anterior Deliberação do CBH-MOGI de nº: 001/98, alterada para nº: 008/98, pela Lei nº: 10.117/98.*

"Cria a Câmara Técnica de Qualidade das Águas e atribui sua competência."

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOGI GUAÇU (CBH-MOGI), no uso de suas atribuições legais, dispostas no Art. 4º, inc. XVII de seu Estatuto, que possibilita a constituição de Unidades Organizacionais Regionais, especializadas, ou Câmaras Técnicas e;

Considerando a necessidade de subsídios técnicos consistentes para tomadas de decisões do CBH-MOGI;

Considerando que, o CBH-MOGI, deverá apresentar anualmente ao Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, o Relatório de Situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas, e a cada quatro anos o plano de Bacias que deverá compor o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando a importância do gerenciamento para conservação e recuperação d qualidade e quantidade dos recursos hídricos e das matas ciliares para subsidiar o CBH-MOGI, e suas Câmaras Técnicas competentes;

Considerando a indispensável participação do segmentos que compõem o CBH-MOGI no debate, organização e proposição de matérias relativas ao planejamento, a serem submetidas a apreciação do Plenário;

Considerando a Deliberação do CBH-MOGI nº: 001/96, que aprovou as Normas Gerais para a criação e funcionamento de Câmaras Técnicas.

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do CBH-MOGI a Câmara Técnica de Qualidade das Águas (CTQA), que será composta por:

I - um representante de cada um dos seguintes Órgãos ou Entidades Estaduais:

- a) Secretaria do Estado do Meio Ambiente - SMA;
- b) Companhia Estadual de Tecnologia e Saneamento Ambiental - CETESB;
- c) Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento - SAA;
- d) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

II - um representante de cada um dos municípios:

- a) Descalvado;
- b) Mogi Guaçu;
- c) Mogi Mirim;
- d) Socorro;

III - um representante de cada uma das seguintes Entidades da sociedade civil:

- a) Associação Ambiental Paiquerê - Pirassununga;
- b) Associação Comercial e Industrial de Araras;
- c) Associação Comercial e Industrial de Mogi Guaçú;
- d) Centro Nacional de Pesquisas de Peixes Tropicais - CEPTA;

Parágrafo único. Havendo solicitação dos Órgãos e Entidades componentes do CBH-MOGI, ou ainda pelo não cumprimento da Deliberação do CBH-MOGI de nº: 001/96, poderão seus representantes serem substituídos por outros do mesmo segmento ao qual pertençam, mediante gestões da própria Coordenação da Câmara Técnica de Qualidade das Águas, desde que seja mantido o caráter tripartite da Câmara Técnica e haja concordância unânime de seus representantes.

Art. 2º Compete à Câmara Técnica de Qualidade das Águas, o seguinte:

I - subsidiar a Secretaria Executiva na elaboração do Plano das Bacias Hidrográficas e no Relatório de Situação;

II - elaborar pareceres técnicos de interesse do Comitê do CBH-MOGI, em especial aqueles referentes ao diagnóstico, monitorização, qualidade e quantidade dos recursos hídricos da bacia;

III - atuar como instância consultiva do Comitê e das Câmaras Técnicas, na apreciação e no estabelecimento de programas de ação, financiamentos e proposições ao plenário, no que se refere à priorização de projetos e obras, que visem atender e garantir a qualidade e a quantidade dos recursos hídricos;

IV - elaborar, propor e acompanhar a realização de estudos e atividades oriundos de solicitação do Plenário, da Presidência ou da Secretaria Executiva do CBH-MOGI;

V - elaborar, gerenciar e manter atualizado o mapa de risco dos recursos hídricos;

VI - elaborar e gerenciar o plano de ação emergencial para atendimento à acidentes ecológicos de natureza hídrica;

VII - criar e gerenciar a rede de monitorização dos recursos hídricos;

VIII - A Câmara Técnica de Qualidade das Águas apresentará relatório semestral da qualidade e quantidade dos recursos hídricos da Bacia.

Art. 3º A Câmara Técnica poderá criar Grupos de Trabalho com atribuições específicas, com tempo e duração à serem determinados.

I - a Câmara Técnica de Qualidade das Águas apresentará ao CBH-MOGI um Plano de Trabalho, no qual serão estabelecidas as atividades a serem priorizadas em consonância com o Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçú.

Art. 4º A Câmara Técnica de Qualidade das Águas deverá implementar, desenvolver e firmar convênios com laboratórios de análises físico-químicas e bacteriológicas.

Art. 5º A Câmara Técnica de Qualidade das Águas deverá implantar laboratório para análises específicas e/ou de rotinas com recursos próprios e/ou mediante convênios.

Art. 6º A presente deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-MOGI e de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Jaboticabal, 03 de Abril de 1998.

Antônio Carlos Bueno Barbosa
Presidente do CBH-MOGI

Ruy de Souza Queiroz
Vice Presidente do CBH-MOGI

Luiz Carlos Mion
Secretário Executivo do CBH-MOGI